

PERCEPÇÃO SOBRE PATENTES NO BRASIL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

FABIOLA ROXADELLI ARNOLD

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE (UNIFAE)

fabiola_arnold@hotmail.com

CHRISTIANE BISCHOF DOS SANTOS

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO (FAE)

christiane.bischof@gmail.com

Introdução

Nos países mais desenvolvidos, as patentes são usualmente utilizadas pelas empresas inovadoras como ferramentas para dificultar a imitação pelos concorrentes. Um levantamento feito em 2013 aponta os Estados Unidos em primeiro lugar seguido do Japão. O Brasil está na 19ª posição. A principal causa apontada é a demora na análise dos processos que pode chegar a onze anos. Apesar das deficiências, algumas empresas ainda buscam pela proteção patentária.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Este estudo visa primeiramente compreender o processo de registro e controle de patentes no Brasil e o que incentiva ou demove empresas de buscar por proteção patentária. Pretende-se, portanto, responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais são os fatores que influenciam na decisão de empresas em buscar proteção patentária no Brasil?

Fundamentação Teórica

Breve levantamento histórico sobre propriedade industrial e direito patentário no Brasil. Em seguida, apresentam-se conceitos sobre inovação tecnológica. Também são elencadas medidas de desempenho para inovação mais utilizadas e as lacunas existentes. Por fim, apresentam-se esclarecimentos acerca de invenções e inovações e sua relação com a busca por patentes ou não. Nem toda invenção relevante é patenteada por se considerar que a busca pela patente não é profícua nem vantajosa.

Metodologia

O presente estudo apresenta caráter exploratório e visa ampliar o conhecimento sobre o processo de concessão de patentes no Brasil. Foi realizada primeiramente uma análise documental e posteriormente, entrevistas junto a especialistas e gestores da área para coleta de dados primários. Estas entrevistas foram transcritas e juntamente com a análise documental, foram analisadas por meio da técnica conhecida como análise de conteúdo.

Análise dos Resultados

Foi possível verificar por meio da análise das entrevistas que a demora na concessão de patentes pelo INPI aqui no Brasil não é o maior empecilho para uma empresa decidir pela proteção patentária. Essa decisão se deve em boa parte, aos custos de entrada e manutenção de uma patente e à relevância do projeto em termos de competitividade.

Conclusão

Foi possível verificar por meio da análise das entrevistas que a demora na concessão de patentes pelo INPI aqui no Brasil não é o maior empecilho para uma empresa decidir pela proteção patentária. Essa decisão se deve em boa parte, aos custos de entrada e manutenção de uma patente e à relevância do projeto em termos de competitividade.

Referências Bibliográficas

- GOUVEIA, F. Inovação e patentes: o tempo de maturação no Brasil. Inovação Uniemp, Campinas, v. 3, n. 3, jun. 2007.
- INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Guia Completo de Patentes.
- OCDE – Organização para cooperação e desenvolvimento econômico, Oslo Manual: Proposed Guidelines for Collecting and Interpreting Technological Innovation Data , Paris, 2005.
- WIPO – World Intellectual Property Organization, World Intellectual Property Indicators, 2014.

PERCEPÇÃO SOBRE PATENTES NO BRASIL: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

INTRODUÇÃO

Nos países mais desenvolvidos, as patentes são usualmente utilizadas pelas empresas inovadoras como ferramentas para dificultar a imitação pelos concorrentes. No Brasil, entretanto, é senso comum que as patentes são de pouca utilidade (INSPER, 2015). Apesar da harmonização do sistema de patentes e de seu fortalecimento no mundo, ainda há uma grande divergência entre os países quanto à eficácia e à eficiência desse sistema. O último relatório anual da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO, 2015), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), mostra que o número de patentes válidas no Brasil está ainda muito aquém do resultado obtido em países considerados referência em inovação.

O levantamento, feito entre os 20 maiores escritórios de concessão de patentes no mundo, traz dados de 2013 e aponta os Estados Unidos em primeiro lugar, com 2,3 milhões de patentes, seguido do Japão, que tem 1,8 milhão. Depois estão China (1 milhão), Coreia do Sul (812 mil), Alemanha (569 mil), França (500 mil), Reino Unido (469 mil). O Brasil está na 19ª posição, com 41.453 patentes válidas. Até mesmo o principado de Mônaco (42.838) está em posição superior (CNI, 2014; WIPO, 2015).

A principal causa deste fraco desempenho apontada por especialistas pelo CNI - Conselho Nacional da Indústria - é a demora na análise dos processos pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. O INPI é responsável por receber os pedidos, examinar e conceder, ou não, o direito de patente. Em 2003, no caso de invenção, a demora era de pouco mais de seis anos. Em 2013, chegou a onze anos (CNI, 2014). Por sua vez o INPI afirma que a demora é compensada pelo que estabelece a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), que assegura que o prazo de vigência de uma patente de invenção não seja inferior a dez anos (GOUVEIA, 2010).

Os especialistas do CNI ainda apontam a falta de incentivos à inovação no país. No entanto, segundo o professor Carlos Henrique Brito Cruz da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) em entrevista em 2010, chegava a sobrar dinheiro para inovação em determinadas regiões do país por falta de bons projetos. Segundo o professor, alguns projetos não são considerados pois falta de orientação aos empresários em considerar riscos e apresentar de fato algo inovador (SIMOES, 2010). Em janeiro de 2016, foi sancionada a Lei no.13.243 que altera o Marco Legal da Inovação no Brasil (BRASIL, 2016). Esta lei tem como objetivo alavancar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico do país por meio do aprimoramento das ações de incentivo. No entanto, segundo o vice-presidente da FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - o impacto desta lei pode ser reduzido pois este aprimoramento não se aplica a incentivos fiscais, que é justamente a área que mais afeta os empresários no atual contexto de incertezas (COELHO, 2016).

Se por um lado já é relativamente difícil inovar no país, por que então pesquisar sobre patentes, uma vez que se trata de um sistema particularmente desacreditado no Brasil? Justamente para entender por que algumas ainda buscam pela proteção patentária, apesar das deficiências do sistema de patentes brasileiro, e por outro lado, outras, com foco conhecidamente inovador, não seguem por este caminho.

Este estudo visa primeiramente compreender o processo de registro e controle de patentes no Brasil. Em seguida, traçar um comparativo entre os processos de patenteamento iniciados por algumas empresas no país. Este comparativo visa melhorar o entendimento sobre as diferenças e semelhanças entre os diversos fatores que levam estas empresas a buscarem pela concessão de patentes no país.

Por se tratar de um tema pouco conhecido e explorado cientificamente, o estudo é caracterizado como pesquisa exploratória. Primeiramente, foi realizada uma análise documental, com o intuito de identificar em documentos relacionados, informações que sirvam de subsídio para compreender o processo de registro de patentes no Brasil. Posteriormente, foram realizadas entrevistas junto a especialistas e gestores da área para coleta de dados primários. Estas entrevistas foram transcritas e juntamente com a análise documental, foram analisadas por meio da técnica conhecida como análise de conteúdo (LÜDKE & ANDRE, 1986; BARDIN, 2009).

A partir da análise dos dados, foi possível observar que a demora na concessão de patentes não é o maior desmotivador na hora da decisão de se colocar ou não uma patente. Os maiores entraves percebidos pelos gestores são os custos de entrada e manutenção da patente. De forma geral, verificou-se que algumas empresas têm objetivos para o registro de patentes, mas isso não chega a ser uma meta estratégica. Outra informação importante levantada é que há um risco grande de se registrar uma patente e isso ter um efeito contrário ao esperado, ou seja, ao invés de proteger o negócio, acaba por prejudicá-lo, instigando a busca de soluções alternativas nos concorrentes.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A proteção das criações intelectuais e industriais é algo discutido há muito tempo na maioria dos países do globo. Registros históricos mostram que oficialmente, os primeiros casos de concessão de proteção a obras intelectuais foram realizados por reis e senhores feudais beneficiando autores de obras literárias na segunda metade do século XV (DI BLASI, 2010).

Com o passar do tempo, observou-se a necessidade da criação de uma lei específica para a oferta de patentes para novas invenções. Tal lei foi sancionada na Inglaterra no século XVII, e fixava em 14 anos o prazo de duração do privilégio concedido (DI BLASI, 2010).

Líder no ranking de concessão de patentes atualmente, os Estados Unidos também possuem uma longa história no desenvolvimento do direito da propriedade industrial. Apenas 14 anos após a independência do país, três patentes foram concedidas pelo então presidente George Washington ao melhoramento de métodos da fabricação de sabão e velas e moagem de trigo. A partir disso, no país, o incentivo à inovação e melhoramentos de processos e produtos passou a ser algo contínuo e intrínseco à cultura que estava sendo estabelecida (BASSO, 2000). A lei de patentes passou por várias reformulações ao longo dos anos, sendo a última no ano de 2011.

Silva e Silva (2014) em seu estudo sobre propriedade intelectual e inovação, apresentam um completo e elucidativo levantamento histórico sobre direito patentário no Brasil. Segundo os autores, a primeira concessão de patentes ocorreu em 1809, com o Alvará de D. João VI, aplicável dentro de todo o território nacional. Já a regulamentação da concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial foi anexada na Constituição Brasileira pela lei nº 3.129, de 14 de outubro de 1882 e garantia em seu artigo 1º “pela concessão de uma patente ao autor de qualquer invenção ou descoberta a sua propriedade e uso exclusivo”. Nessa época, o privilégio de exclusividade vigorava por um período de até 15 anos.

A medida que a exploração industrial e as relações comerciais internacionais se expandiam, via-se clara a necessidade de salvaguardar os avanços e melhorias em processos, sistemas e tecnologias de produtos manufaturados. Assim surgem os primeiros acordos internacionais relativos à Propriedade Intelectual. A Convenção da União de Paris, realizada em 1883 em Paris, definiu alguns princípios fundamentais de proteção aos direitos de

Propriedade Intelectual. E posteriormente, em 1886, a Convenção de Berna na Suíça, consolidou o que tinha sido discutido três anos antes (BASSO, 2000).

Tais convenções foram o marco inicial para a estruturação de um direito internacional voltado à asseguaração de propriedades intelectuais. Basso (2000, p. 25) chama a atenção para a relevância histórica desses atos:

As Convenções de Paris e de Berna representam a tentativa dos Estados de regular de forma universal uma matéria de extrema importância legislativa e de interesse eminentemente individual, à primeira vista. Não há dúvida, também, de que estas Convenções representavam o primeiro passo rumo à formação de um direito internacional privado comum, superior aos direitos internos de cada nação.

Os acordos firmados nas convenções foram válidos por mais de 50 anos no regimento dos direitos da propriedade intelectual. Porém, com as grandes mudanças ocorridas no início do século XX devido às tensões internacionais causadas pela Segunda Guerra Mundial, os órgãos internacionais passaram por grandes transformações. Mudanças essas que afetaram diretamente o gerenciamento internacional da propriedade intelectual. Verificou-se que a estrutura das Uniões de Paris e de Berna não mais atendiam às necessidades da comunidade internacional. (BASSO, 2000, p.129).

Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU), reconhecendo o valor da propriedade intelectual para a sociedade, implementa em 1967 a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO) com sede em Genebra, na Suíça. A grande mudança implementada pelo WIPO, diz respeito à unificação dos direitos dos autores e dos inventores, consolidando as diretrizes internacionais e, de certa forma, simplificando o entendimento por parte dos países membros.

Apesar de grande contribuição para o cenário internacional, a Organização enfrentava a dificuldade de verificar e controlar o cumprimento ou não cumprimento de suas normas sobre propriedade intelectual pelos países membros. A partir da década de 70, iniciam-se as buscas pelas soluções dos problemas enfrentados pela WIPO. Até então, não existia o entendimento de que a inovação poderia ter a característica de desenvolver a economia de um país e consequentemente ser vinculada ao comércio internacional.

Passa-se então a enxergar os direitos de propriedade intelectual como fundamentais para o desenvolvimento tecnológico e social de uma nação. Nesse contexto, durante a Rodada Uruguaia em 1994 no Acordo Geral de Tarifas e Trocas (GATT), firmou-se o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs) que posteriormente na criação da Organização Mundial do Comércio – OMC (DI BLASI, 2010; SILVA e SILVA, 2014).

Nesse aspecto, segundo Basso (2000, p. 169): “o TRIPs representa, portanto, um documento fundamental na consolidação da proteção dos direitos de propriedade intelectual na sociedade internacional contemporânea, e a vinculação definitiva desses direitos ao comércio internacional.”

O Brasil participou de todas essas resoluções de propriedade intelectual implementadas internacionalmente, porém, suas legislações internas escassas e avanços tecnológicos que não conseguiam acompanhar o ritmo dos países desenvolvidos, o deixavam sempre a um passo atrás em questão de desenvolvimento comercial. Apenas em 1996, com a implementação da nova Lei de Propriedade Industrial, de nº 9.279, a abrangência do direito de propriedade industrial se expandiu, sendo passível de proteção, qualquer tecnologia, salvo aquelas previstas no TRIPs e na atual Lei (DI BLASI, 2010).

Inovação tecnológica

De acordo com o Manual de Oslo (OECD, 2005), a inovação tecnológica requer uma melhoria objetiva no desempenho do produto ou na maneira em que é produzido ou fornecido. Para Tushman e Nadler (1997), a inovação está em novas fontes de fornecimento, exploração de novos mercados ou em novas formas de relacionada à criação de qualquer serviço, produto ou processo que seja novo para a unidade de negócios. Em um ponto de vista legal, a inovação no Brasil é discutida pela Lei de Inovação ou Lei no. 10.973 de 2/12/2004 (BRASIL, 2015) onde é definida como a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

Importante complementar que se classifica a inovação em relação à distinção entre os dois tipos extremos – incremental e radical. A inovação incremental é constituída de competências existentes na empresa e estão relacionadas a mudanças tecnológicas menores. Por outro lado, a inovação radical leva a alterações tecnológicas fundamentais e pode, portanto, destruir algumas competências (TUSHMAN e ANDERSON, 1986; GALBRAITH, 1999). Embora a inovação geralmente esteja associada a importantes avanços em produtos ou processos, Tushman e Nadler (1997) citam que a maioria das inovações de sucesso se baseia no efeito cumulativo de mudanças incrementais de produtos e processos ou na combinação criativa e técnica de ideias ou métodos existentes. Esta tipologia é apresentada na forma de um continuum conforme apresenta a Figura 1 a seguir:

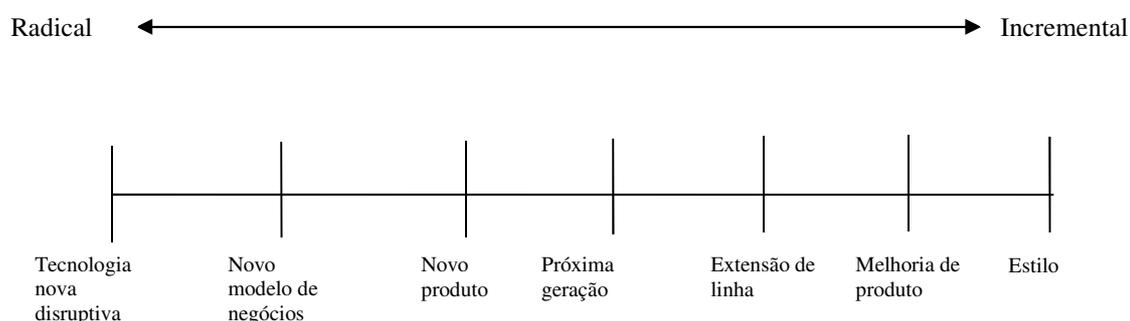


Figura 1: Tipos de Inovação
Fonte: Adaptado de Galbraith (1999)

A inovação envolve uma série de informações científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Sendo um tema bastante amplo e complexo, e torna-se difícil propor uma única medição do desempenho. Segundo Smith (2006), evidencia-se um problema de imediato ao definir inovação como novidade. Implica a criação do novo, via processos de aprendizagem e construção de conhecimento. Envolve mudanças relativas às competências, às capacidades e à produção de novos resultados qualitativos de desempenho. O autor cita que características técnicas do produto mensuráveis intrinsecamente poderiam representar o resultado de uma inovação bem-sucedida (como por exemplo, o aumento da eficiência do combustível em um motor). No entanto, tais comparações técnicas são raramente compreensíveis entre diferentes produtos. De forma geral, inovação envolve uma novidade em múltiplas dimensões, em termos de aprendizagem ou organização do conhecimento, que são difíceis de medir ou intrinsecamente não mensuráveis.

Com o passar do tempo, as estatísticas sobre dados de inovação revelaram-se como indicadores preciosos que foram utilizados em diversos relatórios nacionais e internacionais. Os relatórios da Organização para cooperação e desenvolvimento econômico – OCDE sobre os indicadores de ciências e de tecnologia fornecem medidas úteis de amplitude e de orientação sobre P&D em diversos países, setores, indústrias, meios científicos e outras categorias de classificação (OCDE, 2005).

No entanto, as estatísticas de P&D não são suficientes. Na era da economia baseada no saber, fica cada vez mais claro que estes dados devem ser examinados em um contexto conceitual que permita relacioná-los a outros tipos de recursos, assim como aos resultados esperados das atividades que concernem à respectiva P&D. Portanto, é igualmente importante analisar os dados de P&D em conjunto com outras variantes econômicas, como, por exemplo, os dados sobre valor associado e investimentos. Adicionalmente, conforme menciona Schumpeter (1988), outro importante impacto da inovação bem-sucedida está em estimular a proliferação de mais inovações. Tushman e Nadler (1997) sugerem que as organizações inovadoras têm gerido simultaneamente o duplo desafio de se inovar para o mercado presente e futuro, conseguindo ser autocríticas para continuar melhorando o trabalho de hoje e ao mesmo tempo se preparando progressivamente para o trabalho de amanhã.

Propriedade industrial e patentes

A Propriedade Industrial (PI), em conjunto com os Direitos de Autor e Conexos, constituem a Propriedade Intelectual. Enquanto a Propriedade Industrial tem por objeto a proteção das invenções, das criações estéticas e dos sinais usados para distinguir produtos e empresas no mercado, o Direito Autoral visa a proteção das obras literárias e artísticas (INPI, 2015). Para obtenção do título de Propriedade Industrial é necessário depositar o pedido de patente no escritório de patente do país em que se deseja comercializar e proteger esta invenção.

Segundo o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI, 2015), “patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patentado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. ”

Em nível global, o levantamento de patentes e direitos de propriedade intelectual (e industrial consequentemente) é realizado pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, incluindo a concessão de patentes, são regulamentados pela Lei no. 9.279 de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996). O órgão responsável pelo registro de patentes é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), já mencionado anteriormente.

Segundo os últimos relatórios da WIPO é possível constatar que o número de patentes válidas no Brasil está ainda muito aquém do resultado obtido em países considerados referência em inovação. O levantamento, feito entre os 20 maiores escritórios de concessão de patentes no mundo, traz dados de 2013 e aponta os Estados Unidos em primeiro lugar, com 2,3 milhões de patentes, seguido do Japão, que tem 1,8 milhão. Depois estão China (1 milhão), Coreia do Sul (812 mil), Alemanha (569 mil), França (500 mil), Reino Unido (469 mil). O Brasil está na 19ª

posição, com 41.453 patentes válidas. Até mesmo o principado de Mônaco (42.838) está em posição superior (CNI, 2014; WIPO, 2015).

A principal causa deste desempenho apontada por especialistas pelo CNI - Conselho Nacional da Indústria - é a demora na análise dos processos pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial. O INPI é responsável por receber os pedidos, examina e conceder, ou não, o direito de patente. Em 2003, no caso de invenção, a demora era de pouco mais de seis anos. Em 2008, passou a ser de nove anos. Em 2013, chegou a onze anos (CNI, 2014). Por sua vez o INPI afirma que a demora é compensada pelo que estabelece a Lei de Propriedade Industrial (9.279/1996), que assegura que o prazo de vigência de uma patente de invenção não seja inferior a dez anos. Com o intuito de reduzir este tempo, o INPI tem trabalhado com o intuito de acelerar o processo. O órgão empreende, desde 2005, um processo de ampliação do quadro de examinadores e de informatização (GOUVEIA, 2010).

Um estudo dirigido pela Thomson Reuters (2012) sobre o registro de patentes no Brasil de 2007 a 2010 indica que os líderes em pedidos de patentes no Brasil são empresas estatais. Além disso, 27% de todas as concessões de patentes são de instituições públicas de ensino como a Universidade Estadual de Campinas e a Universidade de São Paulo. Nesse aspecto a competitividade se mostra como um fator chave no processo decisório de ingressar um pedido de patente. Para uma empresa inserida em um cenário mais dinâmico e competitivo, muitas vezes esperar até 8 anos por uma patente pode não ser vantajoso.

No entanto, além da demora no INPI, pode haver outros entraves que afetam este processo que decorrem de deficiências em várias instâncias. Segundo o presidente e diretor de articulação e informação tecnológica do, apesar dos esforços consideráveis da lei 10.973/2004, chamada lei da Inovação, há falta de cultura da inovação nas empresas. Adicionalmente, o diretor ressalta que não se pode deixar de considerar as falhas da institucionalidade do Estado em implementar mecanismos de apoio à inovação e à integração entre instituições de pesquisa e empresa (GOUVEIA, 2010).

Grau de inovação e patenteabilidade

É importante aqui fazer uma breve reflexão sobre a patenteabilidade de inovações, ou seja, o que é uma invenção que deve ter proteção assegurada.

De acordo com as orientações do WIPO (2016), para ser patenteável, uma invenção deve preencher três requisitos principais. Deve ter utilidade prática, deve demonstrar um elemento de novidade, ou seja, a invenção deve representar um passo evolucionário e que dificilmente reproduzível. Por fim, a invenção deve ser aceita como “patenteável” segundo a lei vigente no país. Em alguns países, teorias científicas, métodos matemáticos e descobertas apresentam restrições a patentes.

Destarte, é possível associar a patenteabilidade como uma inovação com o grau de novidade no país. Isto independe se a inovação é radical ou incremental. Há inovações incrementais que consistem em melhorias significativas a partir da ideia original e, muitas vezes em função da relevância da solução encontrada, constituem-se em material patenteável.

Mas, conforme já salientava Mansfield em 1986, nem todas as invenções patenteáveis são de fato patenteadas. O autor levantou em seu estudo que em alguns casos, empresas tendem a manter segredos de negócio. Ainda hoje, a tecnologia está progredindo tão rapidamente que pode entrar em obsolescência antes mesmo da patente ser concedida. Também, há casos onde os avanços tecnológicos são muito difíceis e custosos para copiar, portanto a proteção patentária pode não valer a pena.

METODOLOGIA

O presente estudo visa compreender o processo de concessão de patentes no Brasil e examinar empresas que buscam a proteção patentária, tanto dentro como fora do país. A pesquisa pode ser caracterizada como exploratória (GIL, 1999; VERGARA, 2007), pois trata de um tema sobre o qual há pouco conhecimento científico ou sistematizado.

Em consonância com os objetivos propostos, foi realizada primeiramente uma análise documental, com o intuito de identificar em documentos relacionados, informações que serviram de subsídio para compreender o processo de registro de patentes no Brasil.

Posteriormente, foram realizadas entrevistas junto a especialistas e gestores da área para coleta de dados primários. Os entrevistados possuem um conhecimento relevante sobre o processo de patentes nas empresas multinacionais em que trabalham nas cidades de Curitiba-PR, Campinas -SP e Joinville-SC. Estas entrevistas foram transcritas e juntamente com a análise documental, foram analisadas por meio da técnica conhecida como análise de conteúdo (LÜDKE & ANDRE, 1986; BARDIN, 2009). O quadro 1 a seguir apresenta os entrevistados:

Quadro 1: Entrevistados

Identificação entrevistado	Cargo	Empresa (setor)	Localização
Entrevistado 1	Coordenador de Patentes	Montadora	Curitiba – PR
Entrevistado 2	Gerente de Inovação	Autopeças	Campinas – SP
Entrevistado 3	Diretor de Planta	Aquecimento e Isolamento	Joinville - SC

ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir dos dados obtidos pela análise documental e pelas entrevistas, foi realizada uma pré-análise do conteúdo gerado. As entrevistas foram transcritas de forma literal, para que se pudesse obter um entendimento prévio e geral das respostas. Após esta fase, a ferramenta utilizada para proceder à análise qualitativa dos resultados foi o *software* Atlas Ti, no qual, foram inseridas as citações e adicionados códigos para relacionar os assuntos comentados pelos entrevistados. O *software* dispõe visualmente na forma de teias os comentários contraditórios e relacionados feitos pelos entrevistados.

Com a construção dessas “teias” foi possível verificar que a demora na concessão de patentes pelo INPI aqui no Brasil não é o maior empecilho para uma empresa decidir pela proteção patentária. Essa decisão se deve em boa parte, aos custos de entrada e manutenção de uma patente e à relevância do projeto em termos de competitividade.

Para os gestores entrevistados, falta uma cultura de inovação e espírito empreendedor nos brasileiros em geral, fazendo com que as ideias de melhoria de produtos ou serviços sejam superficiais e não orientadas para o lucro real.

O tema “orientação para patentes” foi avaliado a partir de códigos inseridos no *software* Atlas Ti e verificados a partir dos princípios da análise de conteúdo. O primeiro resultado se deu a partir da teia apresentada na figura 2:

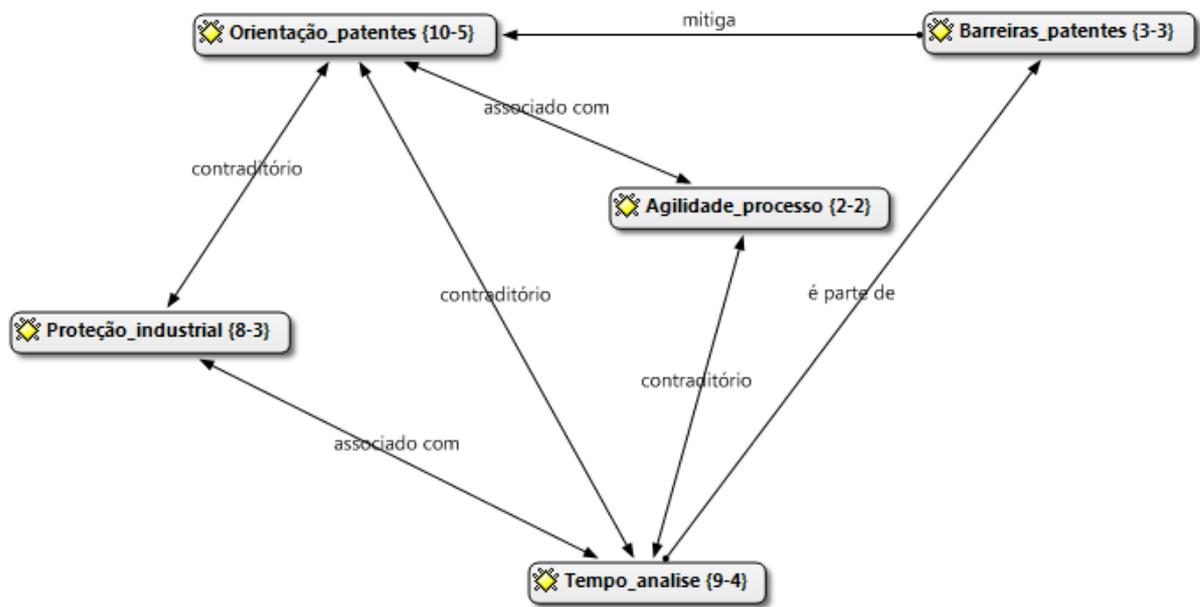


Figura 2: Teia “orientação para patentes”
 Fonte: As autoras a partir dos dados coletados (2016).

Talvez uma das descobertas mais interessantes, foi a percepção dos gestores entrevistados em relação à agilidade necessária da inovação para contrapor as demandas dinâmicas do ambiente. Conforme salienta o entrevistado nr. 2: “[...] a regra do jogo é inove, jogue no mercado, fature e continue inovando. Teu prêmio estará no tempo que está na frente”.

Quanto à proteção pretensamente oferecida pelo INPI, os gestores também têm uma percepção muito similar. Tem-se a impressão de que a proteção neste caso não é algo totalmente positivo, pois implica na divulgação antecipada de uma ideia que por vezes abre possibilidades para a concorrência. Isso pode ser percebido nos extratos das entrevistas reproduzidos a seguir:

“[...] patentes demoram, patentes não se aplicam ao mundo, quando você deposita acaba instigando o pensamento em soluções baseadas nas suas.” (ENTREVISTADO 2)

“[...] o pessoal foi buscar outras soluções, que eram mais baratas e melhores, mais interessantes. Esse daí então é o problema de você proteger muito a questão de proteção da sua invenção muito forte. De repente nela não vira uma inovação atrás de tanta proteção. ” (ENTREVISTADO 3)

A rede apresentada na figura 3 a seguir apresenta os principais extratos que se referem a este tópico:

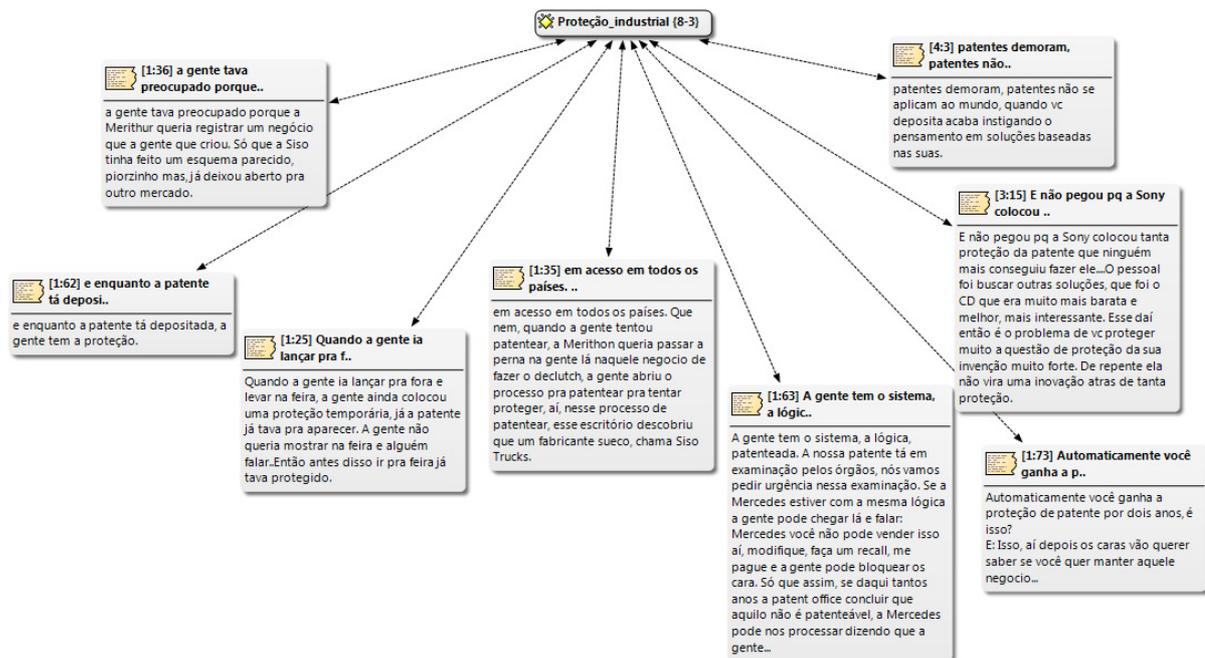


Figura 3: Teia “proteção industrial”

Fonte: As autoras a partir dos dados coletados (2016).

Na figura 4, apresentasse a percepção destes gestores quanto às barreiras para a inserção de uma patente no país. Aspectos como a escassez de recursos qualificados e o tempo de análise dos projetos foram citados. No que diz respeito à escassez de recursos, o segundo entrevistado relatou que faltam profissionais com habilidades e competências voltadas à inovação. Internamente, os funcionários são incentivados a compartilhar projetos de melhoria de produtos e processos, porém, a maioria não consegue ter uma visão voltada a inovações relevantes o suficiente a ponto de gerarem lucro e benefícios de longo prazo e que possam ser patenteadas.

Da mesma forma, o tempo de análise do projeto a ser patenteadado, pode levar à perda da vantagem competitiva com relação ao concorrente. Em um cenário de dinamismo do mercado, no tempo relativo à conclusão de todos os processos inerentes à inserção de uma patente, o projeto pode perder a relevância e não mais valer a pena patentear-lo.

Neste sentido, observa-se uma relação entre a falta de recursos qualificados, o tempo dispendido e os custos do processo, e pode-se concluir que os projetos que realmente são patenteados por essas empresas multinacionais, são aqueles que tem um impacto de longo prazo e/ou os que podem gerar uma grande vantagem competitiva no curto prazo.

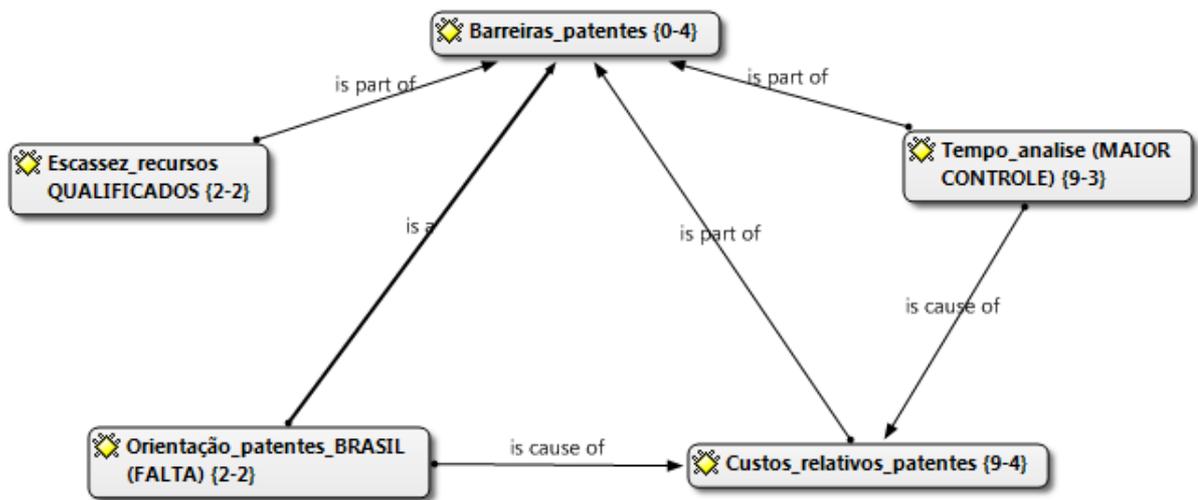


Figura 4: Teia “barreiras patentes”
 Fonte: As autoras a partir dos dados coletados (2016).

Outra informação bastante interessante analisada a partir das entrevistas, foi a constatação de que o processo para concessão de patentes não só é moroso no Brasil, como também em outros países considerados desenvolvidos. Por isso, a demora em si não é considerada por estes gestores como um fator chave no processo decisório para o ingresso de uma patente.

A figura 5 a seguir apresenta a complementação sobre as competências dos indivíduos e como o entrevistado comenta estes aspectos:

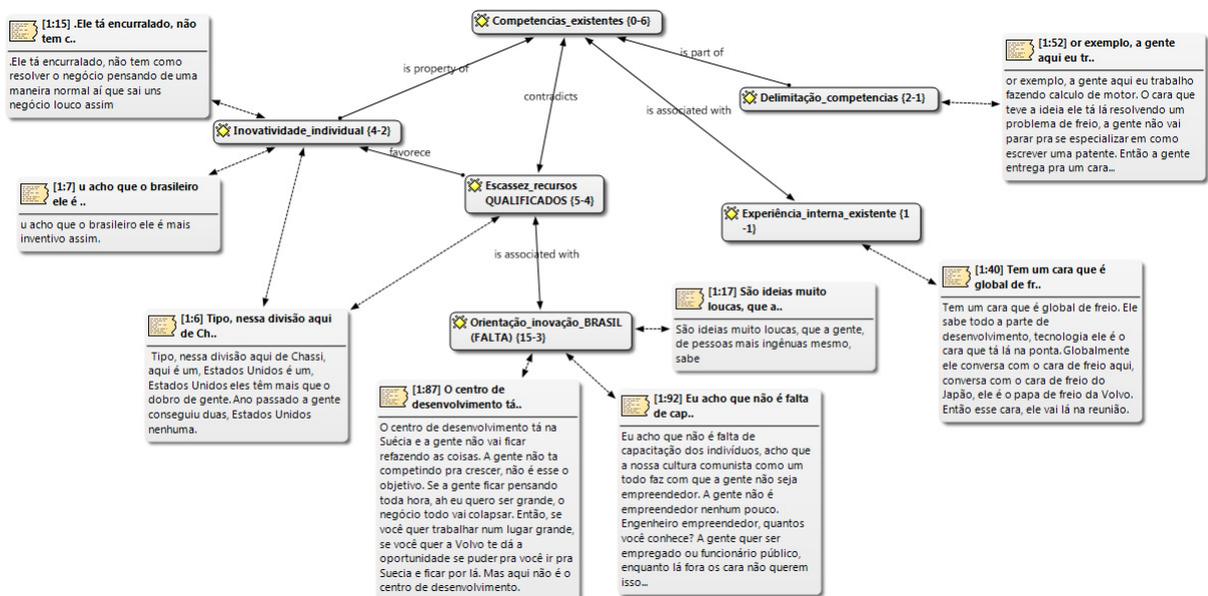


Figura 5: Teia “competências existentes”
 Fonte: As autoras a partir dos dados coletados (2016).

Por fim, percebe-se que o processo de patentes em uma multinacional é complexo e requer várias análises dos projetos que serão ou não protegidos legalmente. Existem vários fatores que comprometem esta decisão, sendo o dinamismo, a rapidez e a alta competitividade do mercado um dos principais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de toda a burocracia observada no processo de patentes no Brasil, as barreiras existentes para a colocação de uma patente no país vão muito além disso. As motivações encontradas aqui, para as empresas de grande porte patentearem novos produtos, estão mais ligadas às vantagens competitivas que essa patente pode trazer.

Portanto, muitos projetos não são patenteados por não apresentar relevância que justifique os altos custos de manutenção e a espera do processo.

Segundo os entrevistados, a falta de espírito empreendedor e capacidade de inovação por parte dos brasileiros também leva aos baixos números de patentes. A cultura de inovação, intrínseca à muitas multinacionais que se instalam no país, se apresenta de diversas formas, porém não pode ser medida somente pela quantidade de produtos que patenteia, pois deve-se levar em consideração os entraves encontrados, bem como as prioridades estabelecidas por cada empresa para patentear ou não seus produtos.

É importante destacar que este estudo foi realizado com um número limitado de entrevistas e acesso aos dados. Ainda há poucas pesquisas no Brasil destinadas ao entendimento do sistema patentário e às estatísticas relacionadas à relevância das patentes em cada setor. Desta maneira, observa-se oportuna a continuidade de pesquisas relativas ao presente objeto de estudo.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L.; **Análise de Conteúdo**, Edições 70 – Brasil, 5ª. Edição, 2009.

BASSO, M. **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2000.

BRASIL, **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm Acesso em: 13/08/2015.

BRASIL, **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei 10.973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm Acesso em: 18/03/2016.

CNI – Conselho Nacional das Indústrias. Brasil ocupa penúltima posição em ranking de patentes válidas. **Agência de Notícias CNI**. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/imprensa/2014/04/1,35905/brasil-ocupa-penultima-posicao-em-ranking-de-patentes-validas.html>. Acesso em: 20/06/2016.

COELHO, J.R.R. Novo marco legal da inovação é positivo, mas falta ousadia, diz vice-presidente da FIESP. **Portal Fiesp** - Notícias. Atualizado em: 05/02/2016. Disponível em: <http://www.fiesp.com.br/noticias/novo-marco-legal-da-inovacao-e-positivo-mas-falta-ousadia-diz-vice-presidente-da-fiesp/>. Acesso em: 05/07/2016.

DI BLASI, G. **A propriedade industrial**. Forense, v. 2, 2005.

GALBRAITH, J.R. Designing the innovating organization **Organizational Dynamics**, v. 10, n. 3, p. 5-25, 1999.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999

GOUVEIA, F. Inovação e patentes: o tempo de maturação no Brasil. **Inovação Uniemp**, Campinas, v. 3, n. 3, jun. 2007.

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Guia Completo de Patentes**. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/guia-completo-de-patente>. Acesso em 15 de outubro, 2015.

INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, Uso de patentes na indústria brasileira. In: **Estratégia e Gestão**. Disponível em: <http://www.insper.edu.br/conhecimento/estrategia-e-gestao/uso-de-patentes-na-industria-brasileira/> Acesso em 29/04/2015.

LÜDKE, M.: ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MANSFIELD, E. Patents and innovation: an empirical study. **Management science**, 32(2), 173-181, 1986.

OCDE – Organização para cooperação e desenvolvimento econômico, **Oslo Manual: Proposed Guidelines for Collecting and Interpreting Technological Innovation Data**, Paris, 2005.

SCHUMPETER, J.A., **Teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 3ª.ed., 1988.

SILVA, M. V. V. D.; SILVA, J. E. D. Um estudo comparativo entre a legislação francesa e brasileira referente à proteção da propriedade intelectual, inovação e seu reflexo no desenvolvimento destas nações. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, 4, 207-230, 2014.

SIMÕES, K. As cidades mais inovadoras do Brasil. In: PEGN – **Pequenas Empresas Grandes Negócios/Reportagem/Tendências**. Disponível em: <http://revistapegn.globo.com/Revista/Common/0,,ERT176147-17171,00.html>. Acesso em: 28/03/2016.

SMITH, K. **Exploring innovation**. Berkshire, UK: McGraw Hill Education, 2006

THOMSON REUTERS. **The Grown-Up BRIC – Innovation & Brand Expansion in Brazil (2012)**. Disponível em:

http://img.en25.com/Web/ThomsonReutersScience/Brazil_Report.pdf. Acesso em 03 de março de 2016.

TUSHMAN, M.; NADLER, D. Organizando-se para a inovação. In: STARKEY, K. **Como as organizações aprendem**. São Paulo: Futura, 1997.

TUSHMAN, M.L.; ANDERSON, P., Technological discontinuities and organizational environments. **Administrative Science Quartely**, vol. 31, nr.3, p. 439-465, Set-1986.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 9a. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WIPO – World Intellectual Property Organization, **World Intellectual Property Indicators, 2014**. Disponível em: <http://www.wipo.int/ipstats/en/>. Acesso em 23 de setembro, 2015.